

Lei nº 6/57

Rafael

Djalma Bastanheira, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc. usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei.

Artº 1º Fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo o decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar desta cidade, sito a rua Moreira, a saber:

"Um terreno, medindo 50 (Cinquenta) metros para a rua Moreira e 50 (Cinquenta) metros na linha dos fundos, com 80 (Oitenta) metros da frente aos fundos, com a área de 4.000 (Quatro mil) metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com a rua Comandante Salgado, do lado esquerdo com o mesmo terreno pertencente a Prefeitura Municipal e nos fundos também com o terreno da Prefeitura

Artº 2º Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura de toda a documentação

Castanheira
exigida pelo Instituto de Previdencia, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (Cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artº 3º - A doação é irrevogável, executada a hipótese a que laude o artigo 1º, parte final desta lei.

Artº 4º - Após a doação de que trata a presente lei, fica desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdencia para a construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação era se autorisa

§ unico - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Artº 5º - A complementação da construção do prédio de que trata o artigo 1º deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (Noventa) dias a contar da data da escritura de doação, ficando porém, na dependência dos recursos destinados para esse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdencia, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas planos e condições contratuais a que se refere o decreto nº 27.167, de 1957 e de 4 de Janeiro, supra citado.

Artº 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba de Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado, Ensino Primario, Despesas Diversas (propria do Orçamento).

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 23 de Novembro de 1957.

Castanheira

Djalma Castanheira

Prefeito Municipal